

**RBR ALPHA PLUS MULTISTRATÉGIA REAL ESTATE FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO**

CNPJ/ME nº 41.088.458/0001-21

("Fundo")

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2021**

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 20 de julho de 2021, às 17:00 horas, remotamente, tendo em vista: (i) os recentes desdobramentos da expansão do coronavírus (Covid-19) no país, evitando-se, assim, a aglomeração de pessoas em um único ambiente fechado, conforme recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS); e (ii) conforme disposto no item VI da Deliberação 849 da CVM de 31 de março de 2020.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada, nos termos do Art. 19, parágrafo segundo, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), do Art. 67, parágrafo sexto, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.

3. QUÓRUM: Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, restando dispensada a convocação da presente Assembleia, que assinam a presente Ata eletrônica / digitalmente.

4. MESA: Presidente: Reinaldo Garcia Adão; Secretário: Mauricio Magalhães.

5. ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE: Os Cotistas deliberaram por APROVAR, sem restrições ou ressalvas que o Fundo, observadas as demais disposições do Regulamento:

(i) aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento imobiliário, que sejam administrados e/ou geridos, e/ou estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário, pelo Administrador, pela Gestora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, desde que atendidos os critérios listados abaixo:

(a) no caso de aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário do Administrador e coligados, o limite de concentração deverá ser de até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, sem prejuízo, da observação dos demais critérios de elegibilidade abaixo;

(b) no caso de aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário do Gestor e coligados, o limite de concentração deverá ser de até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo sem prejuízo, da observação dos demais critérios de elegibilidade abaixo;

(c) para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja "FII de Títulos e Valores Mobiliários", o limite de concentração deverá ser de até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(d) para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Híbrido”, o limite de concentração deverá ser de até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(e) para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Renda”, o limite de concentração deverá ser de até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

(f) para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Venda”, o limite de concentração deverá ser de até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e

(g) para as cotas de fundos de investimento imobiliário conflitados cuja classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, o limite de concentração deverá ser de até 75% (setenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

(ii) Aprovar a aquisição, pelo Fundo, de certificados de recebíveis imobiliários que, cumulativamente ou não, sejam estruturados e/ou distribuídos e/ou alienados no mercado secundário pela Administradora, bem como por suas pessoas ligadas, nos termos do Art. 34 §2º da Instrução CVM 472, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, desde que os certificados de recebíveis imobiliários atendam os seguintes critérios de elegibilidade:

(a) no momento da aquisição tenham prazo máximo de vencimento não superior a 20 (vinte) anos;

(I) possuam previsão de remuneração:

(II) pós-fixada indexada ao CDI;

(III) pré-fixada;

(IV) indexados pelo IPCA ou IGPM;

(b) o nível de concentração do devedor seja igual ou menor a 10% (dez por cento);

(c) no momento da aquisição contém, isolada ou cumulativamente, com garantias reais e/ou fidejussórias, tais como, a título exemplificativo, alienação fiduciária de imóvel, alienação fiduciária de quotas ou ações, conforme aplicável, cessão fiduciária de recebíveis, hipoteca, penhor, aval ou fiança; e

(d) para distribuições públicas nos termos da Instrução CVM 476, deverá ser respeitado eventual limite definido pela CVM para tal tipo de operação, sendo certo que em eventuais alterações desse limite, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6. ENCERRAMENTO: Franqueada a palavra aos presentes e não havendo manifestação, foi declarada encerrada a Assembleia e lavrada esta Ata em forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi aprovada sem ressalvas pelos presentes.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2021.

Reinaldo Garcia Adão
Presidente

Mauricio Magalhães
Secretário